

# **ACORDO** de **RESULTADOS**

Um estado melhor para viver começa com um jeito melhor de trabalhar.

## **I TERMO ADITIVO AO ACORDO DE RESULTADOS de 1ª Etapa 2011**

### **SISTEMA DE ADVOCACIA-GERAL**

**Belo Horizonte  
Novembro de 2011**



## I TERMO ADITIVO AO ACORDO DE RESULTADOS – 1ª ETAPA - 2011

**I TERMO ADITIVO AO ACORDO DE RESULTADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.**

O **Governador do Estado de Minas Gerais, Sr. Antônio Augusto Junho Anastasia**, doravante denominado **ACORDANTE**, a **Advocacia-Geral do Estado**, inscrita no CNPJ nº 16.745.465/0001-01, com sede à Avenida Afonso Pena, n.º 1901, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, representada por seu Advogado-Geral, **Dr. Marco Antônio Rebelo Romanelli**, Carteira de Identidade n.º MG 880, OAB/MG n.º 32.060 e CPF n.º 355.721.246-72, doravante denominado **ACORDADO**, tendo como intervenientes a **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**, inscrita no CNPJ nº. 05.461.142/0001-70, com sede à Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/n, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Gerais, 3º andar, Belo Horizonte/MG, representada por sua Secretária, Sra. **Renata Maria Paes de Vilhena**, carteira de Identidade n.º. M-1.524.110 SSP-MG e CPF nº 636.462.696-34 e a **Secretaria de Estado de Fazenda**, inscrita no CNPJ nº 18.715.615/0001-60, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Gerais, 7º andar, Belo Horizonte/MG, representada por seu Secretário, **Sr. Leonardo Maurício Colombini Lima**, carteira de Identidade nº 705.600-SSP/GO e CPF nº 065.276.716-87, ajustam entre si o presente **I TERMO ADITIVO AO ACORDO DE RESULTADOS DE 1ª ETAPA 2011 DO SISTEMA DE ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**, com fundamento na Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008, e no Decreto nº 44.873, de 14 de agosto de 2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando que o Acordo de Resultados de 1ª Etapa do referido sistema tem vigência até 31/12/2011;

Considerando o disposto na Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008, e no Decreto nº 44.873, de 14 de agosto de 2008;

Considerando o disposto no Decreto 45.191, de 06 de outubro de 2009, que define critérios especiais de análise de desempenho das metas pactuadas na Primeira Etapa do Acordo de Resultados.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**



O presente instrumento tem por objeto realizar a revisão e/ou exclusão de metas pactuadas no ACORDO DE RESULTADOS DE 1ª ETAPA do Sistema de Advocacia-Geral do Estado, conforme solicitações de mudanças encaminhadas pelo dirigente máximo da pasta ao Comitê Integrado de Mudanças do Geraes (COIMGE), instância de deliberação instituída a partir do art. 2º do Decreto 45.191/09.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DAS METAS**

As metas alteradas e/ou excluídas são as constantes dos Anexos I e II deste instrumento, conforme Formulários de Solicitação de Mudanças assinados em 2 (duas) vias pelo dirigente máximo de cada órgão/entidade requisitante e aprovados pelos representantes do Comitê Integrado de Mudanças do Geraes (COIMGE).

§1º São consideradas metas alteradas e/ou excluídas os indicadores e/ou produtos pactuados na 1ª ETAPA DO ACORDO DE RESULTADOS do respectivo Sistema Operacional.

§2º O Anexo I consta as metas que foram alteradas, apresentando a meta inicialmente pactuada com sua respectiva alteração, conforme justificativa do requisitante.

§3º O Anexo II consta as metas que foram excluídas, conforme justificativa do requisitante.

§4º As metas não apresentadas neste instrumento permanecem ratificadas conforme pactuadas no documento original.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo vigorará a partir de 1º de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

O extrato deste Termo Aditivo será publicado no Órgão Oficial dos Poderes do Estado, na seção referente às publicações da SEPLAG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

§1º A íntegra desse aditivo será divulgada no endereço eletrônico [www.planejamento.mg.gov.br](http://www.planejamento.mg.gov.br), pela SEPLAG, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura ou ato constitutivo, sem prejuízo da disponibilização do mesmo no sítio eletrônico do Acordante.

§ 2º O ACORDANTE e as ACORDADAS providenciarão a ampla divulgação interna deste Termo Aditivo ao Acordo de Resultados de 1ª Etapa.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

## **I TERMO ADITIVO AO ACORDO DE RESULTADOS – 1ª ETAPA - 2011**

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2011.

**ANTÔNIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA**  
Governador do Estado de Minas Gerais  
ACORDANTE

**MARCO ANTÔNIO REBELO ROMANELLI**  
Advogado-Geral do Estado  
ACORDANTE

**RENATA MARIA PAES DE VILHENA**  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
INTERVENIENTE

**LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA**  
Secretaria de Estado de Fazenda  
INTERVENIENTE



## ANEXO I

### METAS ALTERADAS

#### Agenda Setorial

Item	Produto / Indicador	Critério de Aceitação e Fonte de Comprovação do Produto / Indicador	Peso (%)	Data / Meta
Solução da Dívida Ativa	Dívida Ativa Solucionada	634.176.052,48 (2009)	9	725.741.568,16
<b>Alteração</b>				
				407.901.602,92